



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI Nº 212/2009
DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS SERVIDORES PARA OUTROS CARGOS QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN faz saber: Que a Câmara Municipal de Portalegre/RN aprova e **Ele** sanciona a presente Lei, com fundamento no inciso I, do artigo 57, inciso X, do artigo 73, da L.O.M. e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988:

Art. 1º - Para atender às necessidades de execução do Programa Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde e as necessidades das demais Secretarias Municipais, fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando-se os prazos especificados na legislação federal vigente, acerca de contratação temporária.

Art. 3º - Pela presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, servidores para atender o interesse público.

§ 1º - Por interesse público compreende-se o estabelecido no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei, previsto por Secretaria e por Função.

§ 2º - As contratações realizadas através da presente Lei serão rescindidas automaticamente com a contratação de servidores através de concurso público.

Art. 4º - Os critérios de contratação serão os seguintes:

- a) Técnico, de qualificação;
- b) Ter trabalhado no Serviço Público Municipal, anteriormente;

c) Seja observado o Princípio da Eficiência, previsto na Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei terá como remuneração a estabelecida no Anexo II, também parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Pela execução total antecipada das atividades a que se destina cada contrato;
- IV - Pelos disposto no § 2º, do Art. 3º, da presente Lei.

§ Único - A extinção do contrato prevista no inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a exceder em 20% (vinte por cento) o número de contratados previstos pela presente Lei, visando a contemplação em projetos e programas em tramitação nas diversas esferas da Administração Pública.

Art. 8º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que com ela não conflitar, o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2009, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em Portalegre/RN, 26 de janeiro de 2009.


EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1

Quadro demonstrativo da necessidade de pessoal para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

FUNÇÃO	Nº DE FUNCIONÁRIOS
Médicos para o Programa Saúde da Família – PSF	03
Odontólogos para o Programa Saúde Bucal – PSB	02
Auxiliar de Enfermagem	01
Agente Comunitário de Saúde para o PAC	02
Auxiliar de Serviços Diversos – ASD	10

ANEXO II

Quadro demonstrativo de funções e salários

FUNÇÃO	SALÁRIOS R\$
Médicos para o Programa Saúde da Família – PSF	7.000,00
Odontólogos para o Programa Saúde Bucal – PSB	1.725,00
Auxiliar de Enfermagem	447,49
Agente Comunitário de Saúde para o Programa PAC	415,00
Auxiliar de Serviços Diversos – ASD	415,00